



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13502.000527/2003-86
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3301-001.787 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 19 de março de 2013
Matéria PIS e COFINS
Embargante ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/1998 a 28/02/1998, 01/05/1998 a 31/05/1998, 01/12/1998 a 31/12/1998, 01/01/1999 a 30/06/1999, 01/08/1999 a 30/09/1999, 01/12/1999 a 31/08/2001, 01/10/2001 a 31/12/2001, 01/02/2002 a 31/12/2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO/OBSCURIDADE.

Cabem embargos de declaração para sanar obscuridade/omissão.

Embargos Acolhidos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em acolher os embargos declaratórios opostos pela Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S/A, conferindo-lhes efeitos infringentes, para rerratificar o acórdão embargado para excluir das bases de cálculo das contribuições (PIS e Cofins), as receitas não operacionais escrituradas, nos anos calendários de 2001 e 2002, sob as rubricas e códigos: Crédito Presumido NA (conta 42104.10001); Crédito Exportação NA (conta 42105.10001); Credito PIS Aquisições (conta 2106.10001); Aplicações Financeiras (conta 45101.00001); Juros S/ Atrasos de Cientes (conta 45101.00003); Juros Ativos (conta 45101.00004); Descontos Obtidos; (conta 45101.00005); Outras Receitas Financeiras (conta 45101.00999); Descontos Concedidos (conta 45102.00001); Resultado Hedge (conta 45102.00998); Variações Cambiais Ativas (conta 45201.00001); Correção Monetária Ativa (conta 45201.00002); Juros Ativos Contrato Mutuo (conta 45203.00001); Devoluções de Vendas NA (conta 41101.10001); Abatimentos Comerciais NA (conta 41201.10001); e Abatimentos Comerciais HCN (conta 41201.10001), mantendo-se o acórdão embargado quanto às demais matérias nele decididas.

(assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas - Presidente

Documento assinado digitalmente conforme (assinado digitalmente) 1

Autenticado digitalmente em 27/03/2013 por JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS, Assinado digitalmente em 27/03/2013 por JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS, Assinado digitalmente em 08/05/2013 por RODRIGO DA COSTA POSSAS

Impresso em 20/06/2013 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

José Adão Vitorino de Moraes - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Rodrigo da Costa Possas, Maria Teresa Martínez López, José Adão Vitorino de Moraes, Antônio Lisboa Cardoso, Paulo Guilherme Déroulède e Andréa Medrado Darzé.

Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração opostos tempestivamente pela embargante Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S/A contra o Acórdão nº 202-18.598, proferido pela Segunda Câmara do antigo Segundo Conselho de Contribuintes na sessão de 12 de dezembro de 2007.

A embargante alega que a decisão embargada deu provimento parcial ao recurso voluntário para excluir da base de cálculo das contribuições os valores decorrentes de (i) descontos obtidos, (ii) receitas financeiras, (iii) tributos a recuperar, (iv) crédito presumido de IPI, (v) descontos e abatimentos, e (vi) variação monetária, especificando as contas contábeis cujos valores deveriam ser excluídos da base de cálculo.

No acórdão embargado foram indicados os números e os nomes das contas contábeis cujos valores deveriam ser excluídos da base de cálculo das contribuições, referentes ao plano de contas, vigente nos períodos de 1998 a 2000.

Contudo, além daqueles períodos de competência, o lançamento abrangeu também os anos calendários de 2001 e 2002, quando aquelas contas sofreram alterações de nome e de números.

Assim, o acórdão embargado omitiu-se e/ ou tornou-se obscuro ao deixar de especificar as contas contábeis relativas aos períodos de 2001 e 2002.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Adão Vitorino de Moraes

Os embargos de declaração interpostos atendem aos requisitos de admissibilidade. Assim, deles conheço.

Os Membros da Segunda Câmara do antigo Segundo Conselho de Contribuintes decidiram, por unanimidade de votos, excluir da base de cálculo das contribuições: os Descontos Obtidos (conta 033.1001.00001); Juros Ativos (contas 033.1001.00002 e 033.1005.00001); Receitas de aplicações de curto prazo (conta 033.1001.00003); Tributos a Recuperar (conta 033.1005.00005); Crédito Presumido de IPI; Variações Monetárias (conta 034.1001.00005) e Descontos e Abatimentos (conta 0031.2001.00005).

No entanto, conforme demonstrado nos embargos de declaração opostos pela embargante, para os anos calendários de 2001 e 2002, aquelas contas sofreram alterações de nomes e números (códigos).

O Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, prevê que o erro de escrita devido a lapso manifesto deve ser sanado pelo presidente de turma, assim dispondo:

“Art. 66. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculo existentes na decisão serão retificados pelo presidente de turma, mediante requerimento de conselheiro da turma, do Procurador da Fazenda Nacional, do titular da unidade da administração tributária encarregada da execução do acórdão ou do recorrente.

[...].

§ 3º Do despacho que indeferir requerimento previsto no caput, dar-se-á ciência ao requerente.

[...].”

Em face do exposto, acolhemos os embargos de declaração interpostos pela Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S/A, conferindo-lhes efeitos infringentes, para rerratificar o acórdão embargado para excluir das bases de cálculo das contribuições (PIS e Cofins), as receitas não operacionais escrituradas, nos anos calendários de 2001 e 2002, sob as rubricas e códigos: Crédito Presumido NA (conta 42104.10001); Crédito Exportação NA (conta 42105.10001); Crédito PIS Aquisições (conta 2106.10001); Aplicações Financeiras (conta 45101.00001); Juros S/ Atrasos de Cientes (conta 45101.00003); Juros Ativos (conta 45101.00004); Descontos Obtidos; (conta 45101.00005); Outras Receitas Financeiras (conta 45101.00999); Descontos Concedidos (conta 45102.00001); Resultado Hedge (conta 45102.00998); Variações Cambiais Ativas (conta 45201.00001); Correção Monetária Ativa (conta 45201.00002); Juros Ativos Contrato Mutuo (conta 45203.00001); Devoluções de Vendas NA (conta 41101.10001); Abatimentos Comerciais NA (conta 41201.10001); e Abatimentos Comerciais HCN (conta 41201.10001), mantendo-se o acórdão embargado quanto às demais matérias nele decididas.

(assinado digitalmente)

José Adão Vitorino de Moraes - Relator